



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.639, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel do Município, para a Associação Pinheirense de Trabalhadores com Recicláveis.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato administrativo de Concessão de Uso Gratuito de Imóvel do Município, com a Associação Pinheirense de Trabalhadores com Recicláveis, CNPJ nº 19.174.634/0001-99, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 261, nesta cidade; Imóvel urbano localizado na zona sul de Pinheiro Machado, nº de matrícula 12.357, com área superficial de cento e trinta mil e trezentos e trinta metros quadrados e nove decímetros quadrados (130.330,09m²), sendo objeto desta concessão prédio localizado neste imóvel, com a seguinte descrição:

Prédio com área construída de duzentos e dez metros quadrados (210,00m²), localizado na rua 24 de Fevereiro, a dois metros (2,00m) da esquina formada com a rua Dois de Maio, medindo vinte metros (20,00m) de frente pelo lado oeste; dez metros e cinquenta centímetros (10,50m) pelo lado norte; vinte metros (20,00m) de fundos pelo lado leste; dez metros e cinquenta centímetros (10,50m) pelo lado sul.

Parágrafo único. A cessão de uso será condicional, inclusive com cláusula de reversão ao patrimônio público, com a inclusão das disposições da presente Lei na matrícula, caso a propriedade não seja utilizada prioritariamente e exclusivamente para as finalidades previstas nesta Lei.

§ 1º As benfeitorias realizadas pela concessionária no imóvel não serão objeto de indenização ou ressarcimento por parte do Município e passarão a integrar o Patrimônio Público Municipal.

§ 2º Ficam sob inteira responsabilidade da concessionária as despesas decorrentes do abastecimento de água, energia elétrica e outros meios técnicos necessários para o atendimento do fim que se destina a presente concessão.

§ 3º A concessionária deverá arcar com a manutenção do imóvel em todos os seus aspectos.

Art. 2º O contrato objeto do Art. 1º da presente Lei terá vigência por dez anos a contar da data da assinatura do contrato com a concessionária, podendo ser prorrogado por igual período, havendo manifestação e atendendo ao interesse de todas as partes.

Parágrafo único. Havendo superior interesse público na utilização do imóvel, o Município reserva-se o direito de requerer a sua entrega, a qualquer tempo, mediante prévia notificação e concessão de prazo hábil para a sua desocupação, a ser previsto contratualmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º Todos os atos de licenciamento, acompanhamento técnico e demais, decorrentes das exigências legais, ficam sob inteira responsabilidade da concessionária.

Art. 4º Fica designada a Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente como responsável pelo acompanhamento, fiscalização do contrato e verificação periódica quanto ao estado de conservação e uso do imóvel objeto desta Lei.

Art. 5º Fica o Município isento de qualquer ressarcimento sobre benfeitorias feitas pela Associação Pinheirense de Trabalhadores com Recicláveis, após o período de concessão.

Art. 6º Fica estabelecido à beneficiada o cumprimento das seguintes condições:

I - comprovar situação fiscal regular nas esferas Municipal, Estadual e Federal, na assinatura do termo e sempre que for requerido pelo Município;

II - utilizar o imóvel única e exclusivamente para os fins propostos neste instrumento, não podendo ser alterada a sua finalidade;

III - devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final da vigência deste instrumento, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural;

IV - realizar as benfeitorias e reformas necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel, durante a vigência da cessão.

§ 1º Ao final do prazo estabelecido no Art. 2º, todas as benfeitorias porventura existentes no imóvel serão incorporadas ao patrimônio do Município de Pinheiro Machado, sem indenização a qualquer título.

§ 2º O cessionário fruirá plenamente do imóvel, para os fins estabelecidos na presente Lei, e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.

Art. 7º O contrato objeto da presente Lei poderá ser rescindido unilateralmente por descumprimento de qualquer dos regramentos constantes do Contrato de Concessão de Uso Gratuito.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de dezembro de 2023.

Rogério Gomes de Moura
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares
Secretária da Administração